

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.826/2020

Altera a redação da Lei ordinária nº 1.607/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art 1º** A Lei nº 1.607/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:
- I o art. 4° da lei 1.607/2015 passa a ter a seguinte redação:
- "**Art. 4º** A progressão funcional será de acordo com as classes previstas no anexo desta lei, sem limite de vagas.

[...]

- **§ 5º** Ficam asseguradas, sem exceções, a isonomia de remuneração, vantagens, gratificações, direitos e jornada de trabalho entre os contadores municipais."
 - II o art. 5º da lei 1.607/2015 passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 5° A promoção ocorrerá nas seguintes condições:
 - I para Classe Intermediária, pela comprovação de três anos de tempo de serviço;
- II para Classe Especial pela comprovação de 10 (dez) anos de tempo de serviço e/ou pela comprovação de conclusão do curso de mestrado e/ou doutorado nas áreas de contabilidade, auditoria, perícia, controladoria, consultoria contábil, analista contábil, planejamento tributário e gestão pública, em instituição nacional e/ou internacional.
- § 1º Para fins de promoção, por critério de tempo, os interessados terão que apresentar certidão de tempo de serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.
- § 2º Para efeito de promoção dos contadores, por critério de tempo, serão considerados como tempo de serviço: o exercício em função efetiva e/ou comissionada assemelhada anterior ao cargo de contador efetivo, as licenças e os afastamentos.
- § 3º Entende-se por função assemelhada aquelas exercidas nas áreas de contabilidade, auditoria, perícia, controladoria, consultoria contábil, analista contábil, planejamento tributário e gestão pública.
- § 4º A promoção pela comprovação de conclusão do curso de mestrado e/ou doutorado é devida e imediata independente do tempo de serviço.
- § 5° O pagamento da referida promoção é devido a partir do primeiro mês subsequente ao mês da data do requerimento apresentado pelo interessado."



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

III - altera o caput do art. 8º da lei 1.607/2015:

"Art. 8º - O contador efetivo poderá ser designado para, cumulativamente, realizar a contabilidade dos fundos e/ou fundações de competência da Prefeitura de Imperatriz, fará jus a uma gratificação por exercício da função comissionada, no importe de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, sendo vedada a acumulação de responsabilidade de mais de um Fundo e/ou Fundação pelo mesmo contador, salvo quando não houver número de contadores suficiente para demanda.

IV - acrescenta o Inciso XXII ao art. 9º da lei 1.607/2015:

"[…]

- XXII consolidação, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos."
- **Art. 2°** Os servidores efetivos poderão ser designados para compor o Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) que é o Órgão Central de Planejamento Orçamentário da Prefeitura Municipal de Imperatriz.
- § 1º O Órgão Central de Planejamento será composto pelas seguintes funções comissionadas:

Função	Escolaridade	Vagas
Secretário Adjunto de Gestão Orçamentaria	-	01
Analista de Planejamento Orçamentário	Nível Superior	04
Técnico de Planejamento Orçamentário	Nível Médio	02

- § 2° A composição dos membros do Órgão Central de Planejamento será realizada por meio de portaria editada pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, fazendo jus a uma gratificação de planejamento, por exercício da função comissionada, no importe de 10% (dez por cento) sobre o seu salário Base.
- § 3° O Órgão Central de Planejamento do município será constituído majoritariamente por contadores efetivos.
- **Art. 3°** A cada 03 (Três) anos todos os contadores, que estiverem na Classe Especial, e os Agentes de Fiscalização Fazendária, que estiverem na Classe Final, terão promoção horizontal com um aumento de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base vigente, sem prejuízo do art. 2° da Lei 1.752/2018 e do art. 8° da Lei 1.768/2018.
- § 1º O prazo para promoção horizontal referido no caput deste artigo terá início de efetividade em 01 de janeiro de 2020, gerando direito a primeira promoção a todos os contadores, que estiverem na Classe Especial, e os Agentes de Fiscalização Fazendária, que estiverem na Classe Final, em 01 de janeiro de 2023.
- § 2° O pagamento da referida promoção é devido a partir do primeiro mês subsequente ao mês da data do requerimento apresentado pelo interessado.
- § 3° Nenhuma gratificação paga aos contadores será computada no limite de que trata o Art. 44 da Lei Municipal n° 1.593/2015.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 4°** Todos os Agentes de Fiscalização Fazendária, em exercício do cargo de acordo com suas atribuições externas, terão direito ao Adicional de Periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário base vigente.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Tesouro Municipal.
- **Art. 6º** Fica o executivo municipal autorizado a publicar a versão consolidada da Lei 1.607/2015 com suas alterações.
- **Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as leis e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE ABRIL DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

SEXTA, 24 DE ABRIL DE 2020



EDITAL DE INTIMAÇÃO

de Imóveisodo 6º Oficio Extrajudicial de Imperatriz-MA, vem, a obedecer o c do Ari. 16 do Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, interessados no processo de RECONHECIMENTO DE USUCAPIÃO ujos elementos essenciais são os que seguem:

IOSÉ DE OLIVEIRA LIMA FILHO, brasileiro, militar, portador da Carteira miração 04360289960 DETRAN/MA, e da cédula de Identidade 0838377930 ac CPF sob o nº 258,002.303 62, casado sob regime da comunião parcial de betas. M Imperatriz, na cidade de Imperatriz-MA;

TERRENO nesta cidade, à Rua Amazonas nº 625, Nova Imperatriz, cadastrado no 4. quadra 022, lote 0039; unidade 001, com a área de 290,08², matriculado sob o área edificada residencial de 180,32m²;

IO NA MATRÍCULA: JOÃO ALIPIO DOS SANTOS e MARIA FUISA DOS

YIES: NAYANE MARIA VERAS DO NASCIMENTO ALVES casada com o SOUSA ALVES, CLAY REGAZONE DE ALENCAR BATISTA e DA SILVA FONTE.

E DE USUCAPIÃO E TEMPO DE POSSE- O requireme alega ser pos 407/2005, e a modalidade é USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA.

E 15 (quinze) DIAS, contados da terceira e última publicação dese estas quer direitos. Nos termos do art. 16§1º V, a não apresentaç o de impudes amplicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicia da Unico.

imperatriz-MA. 14 de abril de 2020. - (m



ESTADO DO MAR

P 13.006 DE 23 DE ABRIL DE 2020

PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Estado do M DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legal ASS 85 e 86, § 2º, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servido

cessão do(a) servidor(a) efetivo(a) TATIANA NOLETO
 de Assistente Administrativo, matrícula 46450-3 para
 de Assistente Administrativo, matrícula 46450-3 para
 de Assistente Administrativo matrícula 46450-3 para
 de Assistente Administrativo matrícula 4640-3 para
 de Assistente Administrativo matrícula 4640-3 para

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RA Prefeito de Imperatriz



1º OFÍCIO



LIVRO: D 49 FOLHAS: 116 ORDEM: 19227 EDITAL DE PROCLAMAS



to a function

They be spice.

Matricula: 0296520155 2020 6 00049 116 0019227 93

THIAGO GOMES DA SILVA e ERIKA ALVES PINTO, María das Graças Souza Veloso, Tabelli e Oficial de Registro do 1º Oficio Extrajdicial de Imperatiz – MA. Faço suber que precendem casas-se e apresentaram es documento exigidos pelo Artigo nº 1525 e l. III. IV do Código Civil Para finis de examento. BECLARAM:

1º CÔNUGE: brassleiro, soliero, estudinte, residente e domiciliado à Riae Rainmado. Mories, nº 420, Bairro Santa Rita, Imperatriz - MA. Natural de Imperatriz - MA. onde nasco no dia 05 de junho de 1996, filho de Homorato Batista da Silva / Antonia Ilma Barboza Gomes.

2º CÓNJUGE: brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua Raimundo de Moraes, nº 420, Bairro Santa Rita, Imperatriz - MA, Natural de Coroatá - MA, onde nasceu no dia 17 de dezembro de 2000, filha de Erismar Ferreira Pinto / Lindalva de Carvalho Alves.

mento adotario us nomes: ELE, O MESMO NOME. ELA,

alesses será: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

co regime do essentano dos pretendentes será: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Algulas souber de alguna bagedimento ou casas asspensiva, oponha-o sa forma da Lel. no presente para ser aficado em Castório e publicado em Jonnal.

Supposatoz – MAA, 22 de abril de 2020.





ESTADO DO MARANHÃO TURA MUNICIPAL DE IMPE

O PREFETO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Estado do Maranhão. NOSCO DE ASSIS ANDRADE RÁMIOS, no uso de suas atribuições legais, e com amento na Lin "f. 153/2016" (Estatuto de Servidor Público Entivo do Município de ratirz), e considerando o requerimento do(a) interessado(a).

RESOLVE:

Art. 1° - DECLARAR a vacância do cargo de ASSISTENTE, SOCIAL, ocupado pelo(a) servidor(a) efetivo(a) KARLA MAYSA BRINGEL MACHADO ARAÚJO, matricula 77.353-0, portador(a) CPF nº 468.052.903-25, em razão de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 39, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.593/2015.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, compreendendo o período de 31/12/2019 a 29/12/2022, a pedido do(a) servidor(a) para assumir o outro cargo público.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos pla la Municipal de Imperatriz.

00 00 HE ESTATE SEPTEMBER

FRANCISCO DE ASSI



LIVRO: D 49 FOLHAS: 117 ORDEM: 19228



Matricula: 0296520155 2020 6 00049 116 0019227 93

ANTONIO ARIOSTO ARAÚJO NETO e LETÍCIA MIRANDA SANTOS SILVA, Mar dan Grapas Soura, Velosa, Tabellà e Oficial de Registro do 1º Oficio Extrajudicial de Imperat -MA. Faço saber que pretendem casar-se e apresentama os documentos extigidos pelo Artigo 1525 e l. III. IV do Código Cril. Para lina de casamento, DECLARAM:

P'CÔNUBGE: brasileiro, solicino, comerciante, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, Candaminio Interlagas, casa 36, Bairro Santa Inês, Impenariz — MA. Natural de Goldinia - (GO. Santa sancra no din 63 de févereiro de 1999, filho de Paulo Marcelo Torres Azatjo / Gillaine



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ CABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.826/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LA

Art 1° - A Lei n° 1.607/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações.

L-o art. 4° da lei 1.607/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A progressão funcional será de acordo com as classes previstas no anexo desta l limite de vagas.

§ 5º - Ficam asseguradas, sem exceções, a isonomia de remuneração, vantagens. ações, direitos e jornada de trabalho entre os contadores municipais.*

II - o art. 5º da lei 1.607/2015 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º - A promoção ocorrerá nas seguintes condições:

f- para Classe Intermediária, pela comprovação de três anos de tempo de serviço:

II: para Classe Especial pele comprovação de 10 (dez) anos de tempo de serviço o/comprovação de conclusão do curso de mestrado e/ou doutorado nas áreas de contabilidad ina, pericia, controladora, consultador contibil, analista contibil, planejemento tributario pública; em instituição nacional e/ou internacional.

§ 1º - Para lins de promoção, por critério de tempo, os interessados terão que aprese ridão de tempo de serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município

§ 2º - Para efeito de promoção dos contadores, por critério de tempo, serão considerado, tempo de serviço: o asencicio em função efetiva e/ou comissionada assemethada anterior ad de contador efetivo; as licenças e os afastamentos.

§ 3º - Enfende-se por função assemelhada aquelas exercidas nas áreas de ciria, pericia, controladoria. consultoria contábil, analista contábil, planejamento

§ 4º - A promoção pela comprovação de conc e imediata independente do tempo de serviço.

\$ 29. Di agamento de referido promoção é devido a partir do primeiro más subsequio, natir de tatas do requienten o agresantado pelo interessado.

Ill. altera o capat do est. "" de let 1.507/2015:

Ant. 19. Di consocio delar o podes aer designado para, cumulativamente, realizar a contralidad de de recesa de la propesta de companhas de Preferir de Imperatriz, far uma gratificação por exercacio de la bajão comissionada, no importo de 20% viento para carto uma gratificação por exercacio de la bajão comissionada, no importo de 20% viento para carto. os seus vencimentos, sendo vedada a acumulação de responsa e/ou Fundação pelo mesmo contador, salvo quando não houver n para demanda.

nta o Inciso XXII ao art. 9º da lei 1.607/2015:

XXXII - CX

Art. 2". Os servidores efetivos poderão ser designados para compor o Departamento di Plansiquento Orçamentario da Secretaria de Plansiquento, Fizzenda e Gestão Orçamentario (SEFAZGO) que é o Órgão Central de Plansique

\$ 19. O Orgão Cantral de Planejamento será composto pelas seguintes funçõe

巴斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯				
Land San Silver	Função		Escolaridade	Vagas
	de Gestão Orçamenta		11.000.1000.000	01
Analista de Planeja	mento Orçamentário	150 C ST	Nivel Superior	04
Tecnico de Planeja	mento Orçamentário	135-27 27	Nivel Médio	02

§ 2* - A composição dos membros do Órgão Central de Planejamento será realizada po medio portaria efidada pelo Prefeto Municipal e/ou pelo Socretário Municipal de Planejamento Fazenda e Gestão Orçamentaria, azendo ju a a uma gratificação de planejamento, por exercicio da função comissionada, no importe de 10% (dez por cento)

§ 3° - O Órgão Central de Planejamento do município será constituído majoritaria

Art. 3" - A cada 03 (Trés) anos todos os contadores, que estiverem na Classe Espocial i Agentes de Fiscalização Fizzandária, que estiverem na Classe Final terão promoção horizonta um aumento de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base vigente, sem projuizo di 2" da Lai 1.752/2018 e do art. 8" da Lai 1.768/2018.

\$ 1° - O prazo para promoção horizontal referido no caput deste artigo terá inicio di dividade em 0° de janeiro de 2020, gerando direito a primeira promoção a todos os contadores e estimena na Classe Espocial, e os Agentes de Fiscalização Fazendária, e estimenam na Classe Final, em 0°1 de janeiro de 2023.

\$ 7" - O pagamento de refereda promoção é devido a partir do primeiro més subsequente ao meto da diata do requerimento apresentado pelo interessado.

\$ 3" - Nontruma granificação paga aos contadores será computada no limite de que trata o Art. 44 da Lis Minicipas n° 1392/015.

ART. 4" Todos de Agentes, de Fiscalização Pezendária, em exercido do cargo de acord de la contradore en computadore por la contradore de la contradore en computadore por la contradore de la contradore de

ACCORPORATION OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

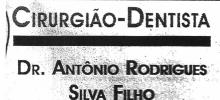
Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a publicar a versão coi 1.607/2015 com suas alterações.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as leis inclins em contrário.

NETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MA BRIL DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º SA REPÚBLICA

FRANCISCO DE ASSIS ANDR Prefeito de Imperat





PROTESES FIXA E REMOVIVE

TENDIMENTO:





